

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento define a estrutura interna das unidades orgânicas estabelecidas no Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia.

ARTIGO 2

(Natureza)

O Ministério dos Recursos Minerais e Energia é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão das infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos.

ARTIGO 3

(Atribuições)

São atribuições do Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- b) Inventariação e gestão dos recursos minerais e energéticos do País;
- c) Promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- d) Promoção e divulgação das potencialidades do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- e) Promoção do desenvolvimento tecnológico com vista ao aproveitamento sustentável de recursos minerais e energéticos a nível nacional;
- f) Promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas;
- g) Promoção e controlo da actividade de prospecção e pesquisa geológica e aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais;
- h) Inspeção e fiscalização das actividades do sector e o controlo da implementação das normas de segurança técnica, higiene e de protecção do meio ambiente;
- i) Promoção e controlo da actividade de produção de petróleo e do desenvolvimento de infra-estruturas de transporte e logística;
- j) Promoção do desenvolvimento de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica;
- k) Promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com vista a estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País;

- l) Garantia de segurança de abastecimento e distribuição de produtos petrolíferos a nível nacional, com particular destaque para a expansão da rede de distribuição às zonas rurais;
- m) Promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; e
- n) Promoção do uso seguro e pacífico de energia atómica.

ARTIGO 4 (Competências)

Para a concretização das suas atribuições, compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Na área da geologia:
 - i. Realizar o levantamento geológico sistemático no território nacional, incluindo no mar territorial e na Zona Económica Exclusiva com vista ao conhecimento das potencialidades do País e a definição e selecção de áreas prospectivas prioritárias para investigação geológica detalhada;
 - ii. Realizar estudos geológicos com vista a apoiar a actividade mineira artesanal e de pequena escala;
 - iii. Promover e impulsionar o investimento na prospecção e pesquisa geológica, com vista a descoberta de depósitos de interesse económico;
 - iv. Realizar a investigação de recursos minerais na plataforma continental bem como na Zona Económica Exclusiva e elaborar a respectiva cartografia geológica; e
 - v. Monitorar a actividade sísmica e geomagnética.
- b) Na área da mineração:
 - i. Promover e assegurar a pesquisa e exploração sustentável dos recursos minerais;
 - ii. Licenciatar as actividades de exploração dos recursos minerais;
 - iii. Aprovar estudos e projectos de desenvolvimento de empreendimentos de exploração e uso dos recursos minerais;
 - iv. Propor e controlar a implementação de regulamentos e de normas gerais aplicáveis para prospecção e pesquisa, produção, beneficiação, comercialização e exportação de produtos minerais;
 - v. Designar áreas para mineração artesanal e promover a exploração sustentável;
 - vi. Actualizar o balanço das reservas minerais; e
 - vii. Promover a adição de valor aos produtos minerais no País.
- c) Na área de hidrocarbonetos e combustíveis:
 - i. Promover a pesquisa e produção sustentável de petróleo e definir áreas prospectivas prioritárias;
 - ii. Licenciatar as operações e infraestruturas de petróleo e dos combustíveis;

- iii. Aprovar estudos e projectos de desenvolvimento de empreendimentos de exploração e produção de petróleo e infraestruturas de produção, armazenagem, distribuição, fornecimento e comercialização de gás natural e produtos petrolíferos;
 - iv. Actualizar o balanço de reservas de petróleo e dos produtos petrolíferos;
 - v. Promover o processamento, adição do valor de hidrocarbonetos e maximizar a sua utilização no País;
 - vi. Promover o desenvolvimento sustentável, equilibrado e seguro de infra-estruturas de produção, armazenagem, distribuição, fornecimento e comercialização de gás natural e produtos petrolíferos;
 - vii. Promover a utilização racional dos produtos petrolíferos importados e a sua progressiva substituição por combustíveis produzidos localmente;
 - viii. Assegurar a constituição e gestão de reservas estratégicas de produtos petrolíferos;
 - ix. Promover a expansão da rede de distribuição de gás natural e produtos petrolíferos; e
 - x. Estabelecer mecanismos racionais de formulação e aplicação de preços de gás natural e dos produtos petrolíferos comercializados em território nacional.
- d) Na área de energia eléctrica:
- i. Promover e assegurar o fornecimento de energia eléctrica com maior qualidade e fiabilidade;
 - ii. Aprovar estudos e projectos de fornecimento de energia eléctrica;
 - iii. Assegurar condições favoráveis ao investimento e desenvolvimento sustentável da indústria de fornecimento de energia eléctrica;
 - iv. Licenciar as actividades e infraestruturas no âmbito da energia eléctrica; e
 - v. Assegurar a electrificação rural com prioridade para as zonas com potencial para o desenvolvimento de actividades económicas e de geração de rendimento.
- e) Na área de energias renováveis:
- i. Propor um quadro legal para o desenvolvimento das energias novas e renováveis;
 - ii. Promover e intensificar a utilização de energias novas e renováveis com vista a diversificação da matriz energética;
 - iii. Promover e incentivar o uso sustentável de energias novas e renováveis para o desenvolvimento rural;
 - iv. Aprovar estudos e projectos de desenvolvimento de empreendimentos de exploração e uso das energias novas e renováveis;
 - v. Licenciar as actividades e infraestruturas no âmbito das energias novas e renováveis; e
 - vi. Assegurar e manter actualizado o mapeamento das fontes de energias renováveis.
- f) Na área da energia atómica:

- i. Propor o quadro legal e garantir a protecção e segurança contra a exposição a radiações ionizantes e das fontes de radiação;
- ii. Promover o uso seguro e pacífico da energia atómica; e
- iii. Coordenar, controlar e supervisionar as actividades no âmbito da utilização da ciência e tecnologia nuclear.

CAPÍTULO II

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 5

(Estrutura)

1. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem as seguintes estrutura:
 - b) Direcção Nacional de Geologia e Minas;
 - c) Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
 - d) Direcção Nacional de Energia;
 - e) Direcção de Planificação e Cooperação;
 - f) Direcção de Assuntos Jurídicos e Contenciosos;
 - g) Gabinete de Estudos Económicos e Estratégicos;
 - h) Gabinete do Ministro;
 - i) Departamento de Recursos Humanos;
 - j) Departamento de Administração e Finanças;
 - k) Departamento de Aquisições;
 - l) Departamento de Comunicação e Imagem;
 - m) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
 - n) Departamento de Gestão Documental.
2. As unidades orgânicas do Ministério dos Recursos Minerais e Energia estruturam-se em Departamentos e Repartições.
3. Os Chefes de Departamento e Repartições são nomeados pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

SECÇÃO I

Direcção Nacional de Geologia e Minas

ARTIGO 6

(Funções e Estrutura da Direcção Nacional de Geologia e Minas)

1. São funções da Direcção Nacional de Geologia e Minas:
 - a) No domínio de geologia:
 - i. propor políticas, estratégias, programas, planos, normas, directrizes e regulamentos para o desenvolvimento da actividade geológico-mineira e assegurar a sua implementação;

- ii. Planificar, coordenar, controlar e assegurar a inventariação dos recursos minerais do País, incluindo na plataforma continental e na Zona Económica Exclusiva;
 - iii. Promover e controlar a realização de estudos e trabalhos de geofísica global;
 - iv. Proceder à gestão de dados e informação geológico-mineira e manter actualizado o respectivo inventário geológico e de reservas mineiras do País;
- b) No domínio de Minas
- i. acompanhar o processo de licenciamento da actividade-geológico-mineira;
 - ii. realizar estudos sobre os minerais estratégicos para o país;
 - iii. coordenar e monitorar as actividades geológicas e mineiras realizadas pelas entidades públicas e privadas;
 - iv. emitir pareceres sobre projectos, estudos, programas de trabalho, planos de lavra e relatórios de cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral, geofísica global, obras de grande engenharia e outras, elaboradas por outras entidades ou instituições;
 - v. assessorar a promoção e monitoria da mineração artesanal e de pequena escala;
 - vi. incentivar a transformação local dos produtos minerais para servir as necessidades do mercado nacional e exportação;
 - vii. promover o investimento na área geológica e mineira e desenvolver acções com vista ao aumento e a diversificação de exportações de produtos minerais;
 - viii. garantir a participação do empresariado nacional na actividade mineira, incluindo o fornecimento de bens e serviços às empresas mineiras;
 - ix. colaborar com a Alta Autoridade de Indústria Extractiva, no âmbito da regulamentação e supervisão da actividade mineira;
 - x. elaborar e propor normas regulamentares de segurança técnica e de protecção do ambiente específico e assegurar a sua implementação, no âmbito da sua competência;
 - xi. assegurar o envolvimento das comunidades nos empreendimentos mineiros nos termos da legislação aplicável, através de informação adequada sobre projectos específicos;
 - xii. autorizar e registar operadores mineiros, bem como pessoas singulares e colectivas responsáveis pela elaboração de projectos mineiros; e
 - xiii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. A Direcção Nacional de Geologia e Minas é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.
3. A Direcção Nacional de Geologia e Minas estrutura-se em:
- a) Departamento de Estudos e Projectos
 - i. Repartição de Estudos e Avaliação de Projectos; e

- ii. Repartição de Estatística.
- b) Departamento de Gestão de Informação Geológica
 - i. Repartição de Cartografia e Sistema de Informação Mineral; e
 - ii. Centro de Documentação
- c) Departamento de Normaçoão, Segurança Mineira e Ambiente
 - i. Repartição de Políticas e Normaçoão;
 - ii. Repartição de Segurança Mineira; e
 - iii. Repartição do Ambiente.
- d) Departamento de Mineração Artesanal e de Pequena Escala
 - i. Repartição de Assistência Técnica; e
 - ii. Repartição de Monitoria.
- e) Litoteca Nacional de Amostras Geológicas
 - i. Repartição de Registo e Preparação de Amostras; e
 - ii. Repartição de Arquivo e Conservação.

ARTIGO 7

(Departamento de Estudos e Projectos)

São funções do Departamento de Estudos e Projectos:

- a) Coordenar e controlar trabalhos de levantamento geológico regional sistemático do país;
- b) Coordenar e controlar a investigação dos recursos minerais da plataforma continental e da zona económica exclusiva;
- c) Coordenar e controlar actividades de geologia aplicada a obras de engenharia e hidrogeologia com vista à mitigação de riscos geológicos, à preservação do meio ambiente, ao ordenamento do território e outros fins;
- d) Promover e controlar os estudos sobre a geologia marinha e costeira para o conhecimento das riquezas mineiras que nelas jazem;
- e) Controlar trabalhos de inventariação dos recursos minerais, definir e seleccionar áreas prospectivas;
- f) Planificar, coordenar e controlar trabalhos no domínio da geofísica aplicada nomeadamente estudos e trabalhos de levantamento geofísico;
- g) Classificar informação geológica, geofísica e geoquímica de natureza estratégica para o país;
- h) Emitir pareceres sobre projectos de desenvolvimento, levantamento geológico sistemático do país e de geofísica global;
- i) Assegurar a emissão de pareceres técnicos sobre projectos elaborados por outras entidades ou instituições e programas de trabalhos, relatórios de prospecção e pesquisa geológica, relatórios anuais e estudos de viabilidade;

- j) Recolher e catalogar dados sobre recursos e reservas mineiras do País e promover estudos para a sua valoração económica;
- k) Assegurar a produção de mapas geológicos; e
- l) Manter actualizado o balanço das reservas mineiras e o cadastro do potencial mineiro do país.

ARTIGO 8

(Departamento de Gestão de Informação Geológica)

São funções do Departamento de Gestão de Informação Geológica:

- a) Registrar e conservar todas as publicações técnico-científicas da área geológico-mineira que constituem património do Estado;
- b) Organizar, catalogar, classificar e desenvolver o banco de dados bibliográfico e manter actualizado o acervo de informação geológica;
- c) Promover a divulgação, permuta e intercâmbio de publicações de carácter técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Adquirir publicações científicas e manter assinaturas de revistas de interesse geocientífico;
- e) Montar e promover um sistema informatizado de publicação de boletins bibliográficos e informativos da documentação geológico-mineira, incluindo manuais sobre a legislação mineira;
- f) Desenvolver sistemas electrónicos de acesso público à informação geocientífica do Centro de Documentação;
- g) Desenvolver e actualizar processos de classificação de informação, seu arquivo e acessibilidade;
- h) Estabelecer mecanismos e normas de acesso para a criação, modificação, actualização e reprodução da informação contida no Sistema da Informação Mineral.

ARTIGO 9

(Departamento de Normaçoão, Segurança Mineira e Ambiente)

São funções do Departamento de Normaçoão Segurança Mineira e Ambiente:

- a) Elaborar e propôr políticas de desenvolvimento da área geológico-mineira e instrumentos de implementação, bem como acompanhar a sua execução;
- b) Elaborar normas e procedimentos para avaliação de amostras geológicas destinadas a investigação científica, colecção ou participação em feiras, dentro e fora do país;
- c) Elaborar instrumentos de regulamentação e normas técnicas específicas para a realização de trabalhos de cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral e para a elaboração de relatórios dos respectivos trabalhos;
- d) Preparar instrumentos regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao cálculo e classificação dos recursos e reservas mineiras do país;

- e) Regular a execução de trabalhos de levantamento aerogeofísicos no território nacional;
- f) Participar na reforma da legislação mineira;
- g) Participar na emissão de pareceres sobre propostas de acordos, tratados, memorandos e contratos no domínio do sector geológico-mineiro;
- h) Promover a divulgação da legislação mineira
- i) Assegurar o cumprimento de normas de segurança técnica e de saúde nas actividades geológico-mineiras;
- j) Promover acções de controlo da qualidade ambiental na actividade mineira e nas áreas de sua influência;
- k) Fazer monitoria ambiental da actividade mineira e promover campanhas de educação ambiental junto dos operadores mineiros de pequena escala e artesanais;
- l) Zelar pela observância de normas referentes a preservação do ambiente na actividade mineira;

ARTIGO 10

(Departamento de Mineração Artesanal e de Pequena Escala)

São funções do Departamento de Mineração Artesanal e de Pequena Escala:

- a) Promover, apoiar, acompanhar e controlar o uso de boas técnicas e de boas práticas na mineração artesanal e de pequena escala;
- b) Efetuar o registo e propor a criação ou extinção de áreas designadas de senha mineira;
- c) Promover a formalização e o acompanhamento da actividade mineira artesanal;
- d) Coordenar com as autoridades locais de forma a garantir a sua participação na organização da mineração artesanal bem como reforçar a disseminação da legislação mineira e de boas práticas;
- e) Promover e apoiar a criação de associações de mineração artesanal e de pequena escala; e
- f) Promover e conduzir estudos visando o aprofundamento do conhecimento dos aspectos sociais e económicos ligados a mineração de pequena escala;

ARTIGO 11

(Litoteca Nacional de Amostras Geológicas)

São funções da Litoteca Nacional de Amostras Geológicas:

- a) Colectar, classificar, catalogar e arquivar amostras geológicas do país;
- b) Organizar o banco de dados de amostras geológicas do País;
- c) Promover acções em coordenação com outras instituições públicas e privadas que conduzam a conservação de amostras geológicas e testemunhos de sondagem;
- d) Disponibilizar amostras para investigação geológica subsequentes; e
- e) Disponibilizar amostras geológica para consultas e referências bem como para futuras investigações.

SUBSECÇÃO I

(São funções da Repartição de Estudos e Avaliação de Projectos)

ARTIGO 12

(São funções da Repartição de Estatística)

ARTIGO 13

São funções da Repartição de Cartografia e Sistema de Informação Mineral:

ARTIGO 14

São funções da Repartição de Centro de Documentação

ARTIGO 15

São funções do Repartição de Políticas e Normaçoão:

ARTIGO 16

São Funções da Repartição de Segurança Mineira; e

ARTIGO 17

São funções da Repartição do Ambiente.

ARTIGO 18

São funções da Repartição de Assistência Técnica; e

ARTIGO 19

São funções da Repartição de Monitoria.

ARTIGO 20

São funções da Repartição de Registo e Preparação de Amostras; e

ARTIGO 21

São funções da Repartição de Arquivo e Conservação.

SECÇÃO II

(Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis)

ARTIGO 22

(Funções)

1. São funções da Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis:
 - a) No domínio de Hidrocarbonetos:

- i. coordenar o processo de adopção de normas técnicas e de segurança relativas a canalização de gás em edifícios públicos e instalações industriais, bem como em residências particulares;
- ii. licenciar as instalações e infra-estruturas de refinação de petróleo bruto, transformação de carvão e gás natural em outros combustíveis, incluindo as actividades de distribuição, armazenagem, transporte e comercialização dos derivados de petróleo;
- iii. promover o processamento e adição de valor aos hidrocarbonetos de produção nacional e maximizar a sua utilização no País;
- iv. manter actualizado o registo sobre as reservas de petróleo bruto e gás natural existentes em todo território nacional, incluindo no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e o aproveitamento racional das respectivas reservas;
- v. elaborar planos e programas específicos sobre distribuição dos produtos derivados dos petróleos e acompanhar a sua implementação, bem como propor em coordenação com as entidades competentes, medidas adequadas para fazer face a eventuais situações que afectem o normal abastecimento de combustível;
- vi. assegurar o controlo da qualidade dos produtos derivados do petróleo, bem como do gás natural comercializados no país;
- vii. acompanhar o desenvolvimento das actividades de pesquisa e produção e hidrocarbonetos a nível nacional e internacional, incluindo a evolução dos preços no mercado interno e externo bem como os respectivos custos de pesquisa, desenvolvimento e produção; e
- viii. participar na elaboração e negociação de contratos no domínio de pesquisa, produção e fornecimento de hidrocarbonetos.

c) No domínio de Combustíveis:

- i. promover a expansão de infra-estruturas de armazenagem, distribuição, fornecimento e comercialização de combustíveis, em particular para as zonas rurais;
- ii. elaborar e manter actualizada a informação estatística sobre a produção, importação, consumo, preços, *stocks* e reservas de hidrocarbonetos e combustíveis, bem como a respectiva base dados;

- iii. propor políticas, estratégias, programas, estudos técnicos, planos e legislação relacionados com a pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de hidrocarbonetos e combustíveis;
 - iv. propor e assegurar a implementação de políticas de investimento para as áreas de petróleo, gás natural e derivados de petróleo incluindo o incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços;
 - v. propor normas regulamentares de segurança técnica e de protecção do ambiente específico e assegurar a sua implementação, no âmbito da sua competência;
 - vi. aprovar projectos de desenvolvimento e aproveitamento da rede de fornecimento de combustíveis elaborados por outros organismos;
 - vii. assegurar o licenciamento das actividades de distribuição e comercialização de combustíveis; e
 - viii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.
2. A Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.
3. Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis estrutura-se em:
- a) Departamento de Hidrocarbonetos
 - i. Repartição de Pesquisa e Produção; e
 - ii. Repartição de Distribuição e Comercialização.
 - b) Departamento de Combustíveis
 - i. Repartição de Aprovisionamento; e
 - ii. Repartição de Estatística.
 - c) Departamento de Políticas e Preços
 - i. Repartição de Políticas e Estudos; e
 - ii. Repartição de Tarifas e Preços.
 - d) Departamento de Licenciamento
 - i. Repartição de Licenciamento; e
 - ii. Repartição de Vistoria.
 - e) Departamento de Fiscalização e Segurança
 - i. Repartição de Fiscalização; e
 - ii. Repartição de Segurança.
-

ARTIGO 15

(Departamento de Hidrocarbonetos)

São funções do Departamento de Hidrocarbonetos:

- a) Assegurar a implementação de políticas de investimento para a áreas de hidrocarbonetos;
- b) Assegurar a avaliação dos recursos petrolíferos em todo o território nacional;
- c) Assegurar o controlo da qualidade do gás natural comercializado nos pais;
- d) Assegurar a realização das actividades de pesquisa, produção e estudos de desenvolvimento dos hidrocarbonetos;
- e) Elaborar e manter o banco de dados de pesquisa, produção, distribuição e comercialização de hidrocarbonetos;
- f) Assegurar a publicação de informações sobre as novas descobertas;
- g) Acompanhar os processos de alocação de Petróleo e gás natural, controlo e o cálculo da distribuição dos valores do *royalty*;
- h) Promover as áreas de pesquisa e produção de hidrocarbonetos;
- i) Promover a expansão das redes de distribuição e utilização do gás natural no país,
- j) Promover e divulgar novas tecnologias que garantam a utilização eficiente de hidrocarbonetos e produtos afins;
- k) Acompanhar os planos de produção de gás natural bem como monitorar as necessidades para o desenvolvimento dos diferentes projectos de hidrocarbonetos;
- l) Apreciar e propor para aprovação regulamentos de segurança, projectos tipo de infra-estruturas de distribuição de gás natural, guias e especificações técnicas relativas aos projectos de construção e exploração de instalações petrolíferas; e
- m) Emitir pareceres sobre os acordos e contratos no domínio de pesquisa, produção e fornecimento de hidrocarbonetos;

ARTIGO 16

(Departamento de Combustíveis)

São funções do Departamento de Combustíveis:

- a) Assegurar a implementação de políticas de investimento para área dos combustíveis;
- b) Proceder a avaliação técnica de projectos de combustíveis e outros derivados de petróleo;
- c) Manter actualizada a informação sobre a evolução dos preços internacionais do crude e seus derivados;
- d) Elaborar e actualizar o balanço dos produtos petrolíferos, variação de “stocks” e bancas nacionais e internacionais;
- e) Organizar e actualizar a informação estatística no domínio dos combustíveis.

- f) Assegurar a manutenção das obrigações nacionais relativas a reservas permanentes de combustíveis, propondo actuação adequada à correcção de desvios;
- g) Propor, em articulação com entidades competentes, medidas adequadas para fazer face a eventuais situações de emergência ou crise;
- h) Assegurar a importação atempada dos produtos petrolíferos;
- i) Elaborar e propor a aprovação das especificações de combustíveis comercializados no País, bem como mecanismos que permitam o controlo da sua qualidade; e
- j) Promover projectos de produção local de combustíveis.

ARTIGO 17

(Departamento de Políticas e Preços)

São funções do Departamento de Políticas e Preços:

- a) Elaborar propostas de políticas, estratégias, programas, planos e legislação para área de hidrocarbonetos e combustíveis;
- b) Realizar estudos do mercado dos hidrocarbonetos e combustíveis no país, com vista a melhoria do quadro regulatório vigente;
- c) Realizar estudos sobre preços e tarifas de combustíveis e gás natural bem como de mecanismos de actualização de preços;
- d) Assegurar o aumento do petróleo, gás natural e seus derivados e de biocombustíveis na matriz energética nacional;
- e) Emitir pareceres sobre as propostas de preços e tarifas de gás natural apresentadas pelas concessionárias de distribuição de gás natural e submeter à aprovação; e
- f) Elaborar e propor para aprovação o mecanismo de cálculo de preço da mistura dos biocombustíveis.

ARTIGO 18

(Departamento de Licenciamento)

São funções do Departamento de Licenciamento:

- a) Proceder ao licenciamento de pessoas singulares e colectivas para o exercício das actividades de produção, armazenagem, distribuição e comercialização de combustíveis no país;
- b) Propor a aprovação, revogação, ou anulação de concessões ou licenças de distribuição e comercialização de gás natural;
- c) Proceder ao licenciamento de entidades instaladoras, montadoras, reparadoras, exploradoras e inspectoras de instalações de armazenagem, redes, ramais e instalações de gás;
- d) Proceder ao licenciamento de técnicos petrolíferos;

- e) Proceder ao registo das instalações de recepção, processamento, refinação, armazenagem, transporte e fornecimento de combustíveis líquidos e gás natural de acordo com a legislação em vigor, bem como elaborar e actualizar o respectivo cadastro;
- f) Promover e participar na elaboração de legislação da área de combustíveis e regulamentação relativa ao licenciamento, à segurança, à eficiência e à fiscalização das instalações de produção, transporte, utilização, transformação e armazenagem;
- g) Proceder a definição e regulamentação das condições técnicas das instalações que produzam, utilizem, transformem ou armazenem combustíveis líquidos e gás natural;
- h) Emitir pareceres relativos aos projectos de concessões para a pesquisa e produção de hidrocarbonetos e infra-estruturas petrolíferas, bem como para a distribuição e comercialização de gás natural; e
- i) Apreciar ou propor para aprovação projectos tipo, guias técnicos e especificações técnicas respeitantes ao projecto, execução e exploração de instalações de combustíveis líquidos e gás natural.

ARTIGO 19

(Departamento de Fiscalização e Segurança)

São competência do Departamento de Fiscalização e Segurança, as seguintes:

- a) Realizar vistorias e fiscalização às instalações petrolíferas;
- b) Participar na análise e avaliação das causas dos acidentes provocados pelo uso de combustíveis e gás natural;
- c) Promover o apoio à aplicação da regulamentação técnica de segurança e de qualidade de serviço;
- d) Participar das auditorias técnicas as empresas de produção, distribuição e comercialização de gás natural;
- e) Em situações de crise, emergência ou em caso de ocorrência de graves incidentes, propor acções de mitigação.
- f) Assegurar a realização dos testes laboratoriais para aferir a conformidade das características dos combustíveis como as especificações em vigor;
- g) Garantir a marcação de combustíveis nas terminais de distribuição;
- h) Assegurar a realização de testes laboratoriais para o controlo de adulteração de combustíveis;
- i) Assegurar o controlo da qualidade do gás natural comercializado no país;
- j) Promover o uso eficiente de combustíveis nos meios de transporte e outros equipamentos;
- k) Realizar a fiscalização às instalações petrolíferas;

- l) Proceder à definição e regulamentação das condições técnicas das instalações que produzem, utilizem, transforme ou armazenem combustíveis líquidos e gás natural;
- m) Participar na análise e avaliação das causas dos acidentes provocados pelo uso de combustíveis e gás natural;
- n) Promover e participar na elaboração de legislação da área de combustíveis e regulamentação relativa à segurança, eficiência e fiscalização das instalações de produção das instalações de produção, transporte, utilização, transformação e armazenagem;
- o) Promover o apoio à aplicação da regulamentação técnica de segurança e de qualidade de serviço;
- p) Participar das auditorias técnicas às empresas de produção, distribuição e comercialização de gás natural;
- q) Apreciar ou propor para aprovação, projectos tipo, guias técnicas e especificações técnicas respeitantes ao projecto, execução e exploração de instalações de combustíveis líquidos e gás natural; e
- r) Em situações de crise, emergência ou em caso de ocorrência de graves incidentes, propor acções de mitigação.

SUBSECÇÃO II

- iii. Repartição de Pesquisa e Produção; e
- iv. Repartição de Distribuição e Comercialização.
- iii. Repartição de Aprovisionamento; e
- iv. Repartição de Estatística.
- iii. Repartição de Políticas e Estudos; e
- iv. Repartição de Tarifas e Preços.

- iii. Repartição de Licenciamento; e
- iv. Repartição de Vistoria.
- iii. Repartição de Fiscalização; e
- iv. Repartição de Segurança.

SECÇÃO III

Direcção Nacional de Energia

ARTIGO 20

(Funções e Estrutura da Direcção Nacional de Energia)

1. São funções da Direcção Nacional de Energia:

- a) Propor políticas, estratégias, programas, planos e legislação para as áreas de energia eléctrica, energias renováveis e energia atómica, e assegurar a sua implementação;
 - b) Propor normas técnicas relativas a utilização de energia nos edifícios públicos e instalações industriais, incluindo normas de segurança e de defesa do ambiente no domínio de energia;
 - c) Realizar estudos e promover o desenvolvimento e aproveitamento sustentável das várias fontes de produção de energia, assegurando a diversificação da matriz energética nacional;
 - d) Controlar o cumprimento de programas de operação e manutenção de infra-estruturas energéticas de geração, transporte e distribuição, tendo em vista assegurar o fornecimento de energia eléctrica com melhor qualidade e maior fiabilidade;
 - e) Promover acções com vista à expansão de infra-estruturas energéticas de produção, transporte e distribuição, assegurando o aumento da disponibilidade e acesso a energia, bem como interligação com os países vizinhos;
 - f) Realizar estudos sobre tarifa de energia eléctrica, estrutura do mercado do sector eléctrico e de energias renováveis;
 - g) Promover a eficiência no uso da energia, bem como realizar auditoria às instalações de utilização de energia;
 - h) Propor normas e especificações técnicas relativas a instalações e serviços de energia e zelar pelo seu cumprimento;
 - i) Licenciatar as instalações de energia, pessoas singulares e colectivas responsáveis pela elaboração e exploração de projectos de energia e manter actualizado o respectivo cadastro;
 - j) Avaliar, monitorar e propor a certificação das tecnologias de energia, em coordenação com as entidades competentes, de modo a conformá-las com os padrões de qualidade, segurança, saúde e ambientais em vigor no país;
 - k) Assegurar e promover o uso sustentável de energias renováveis particularmente para as zonas que ainda se encontrem distantes da Rede Eléctrica Nacional;
 - l) Promover o estabelecimento de centros de excelência para o desenvolvimento de energias renováveis em coordenação com outras entidades relevantes; e
 - m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.
1. A Direcção Nacional de Energia é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.
 2. A Direcção Nacional de Energia estrutura-se em:
 - a) Departamento de Estudos e Projectos
 - i. Repartição de Projectos e Electrificação; e
 - ii. Repartição de Análise de Mercados e Tarifas.

- b) Departamento de Licenciamento e Fiscalização
 - i. Repartição de Vistorias e Cadastro; e
 - ii. Repartição de Fiscalização e Segurança de Instalações Eléctricas.

- c) Departamento de Planeamento Energético
 - i. Repartição de Monitoria e Estatística; e
 - ii. Repartição de Políticas de Desenvolvimento.

- d) Departamento de Energias Renováveis
 - i. Repartição de Energias Alternativas;
 - ii. Repartição de Bioenergia.

- e) O Departamento de Eficiência Energética:
 - i. Repartição de Gestão e Conservação de Energia;
 - ii. Repartição de Energia Atómica e Inovação Tecnológica.

ARTIGO 21

(Departamento de Planeamento Energético)

São funções do Departamento de Planeamento Energético:

- a) Planificar e promover os estudos necessários visando a caracterização do sector e as previsões do seu desenvolvimento a curto, médio a longo prazo;
- b) Inventariar os recursos energéticos, elaborar e actualizar o balanço energético nacional;
- c) Coordenar os investimentos na área de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- d) Organizar e actualizar a informação estatística nos domínios de energia;
- e) Elaborar estudos e propor acções com vista o aproveitamento de outras fontes energéticas para a geração de energia eléctrica;
- f) Emitir pareceres ou propor a adesão do país aos acordos e convenções internacionais nas áreas de energia eléctrica, energias novas e renováveis e energia atómica;
- g) Mapear o potencial e infra-estruturas de energia eléctrica, energias renováveis e energia atómica;
- h) Elaborar em colaboração com outras entidades, propostas de desenvolvimento e gestão de recursos geotérmicos para a geração de energia eléctrica, e outros fins;
- i) Elaborar propostas de estudos sobre o potencial de energias renováveis;
- j) Elaborar termos de referência sobre estudos e projectos inerentes à energia geotérmica;
- k) Analisar e emitir parecer técnico sobre programas e projectos sobre uso, aproveitamento e investigação de recursos de energia geotérmica;

- l) Promover a disseminação da informação junto dos utilizadores de energia, designadamente nos aspectos de segurança, gestão e de diversificação energética,
- m) Realizar estudos de modelos para electrificação de zonas remotas e isoladas da rede nacional adequadas a realidade do País; e
- n) Promover e participar na elaboração do quadro legal nos domínios de energia eléctrica, energias renováveis e energia atómica.

ARTIGO 22

(Departamento de Licenciamento e Fiscalização)

São funções do Departamento de Licenciamento e Fiscalização:

- a) Licenciar as instalações de energia eléctrica, energias novas e renováveis, incluindo biocombustíveis;
- b) Licenciar as pessoas singulares e colectivas responsáveis pela elaboração, direcção, execução e exploração de projectos de energia eléctrica, energias novas e renováveis e biocombustíveis;
- c) Assegurar o licenciamento de instalações de uso de energia atómica, incluindo pessoas singulares e colectivas responsáveis da actividade;
- d) Fiscalizar infra-estruturas de energia;
- e) Realizar vistorias às instalações eléctricas públicas ou privadas, para assegurar o cumprimento da regulamentação técnica de segurança;
- f) Elaborar e propor normas técnicas relativas a utilização de energia nos edifícios públicos e instalações industriais; e
- g) Proceder, em articulação com a instituição credenciada, o processo de certificação de entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 23

(Departamento de Estudos e Projectos)

São funções do Departamento de Estudos e Projectos:

- a) Promover acções com vista a expansão da rede nacional de transporte de energia eléctrica, incluindo ligações aos diferentes centros de consumo;
- b) Realizar estudos sobre a tarifa de energia e estrutura do mercado nas áreas de energia eléctrica, atómica e energias novas e renováveis;
- c) Elaborar e propor o regime tarifário para energias novas e renováveis;
- d) Emitir pareceres técnicos sobre programas e projectos;
- e) Acompanhar a formulação e a execução dos planos de expansão e investimento de infra-estruturas eléctricas de geração e transporte;
- f) Promover a diversificação e a utilização racional das várias fontes de geração de energia;
- g) Elaborar propostas de importação, aumento da capacidade instalada e de medidas de gestão da procura;

h) Participar na planificação e monitoria dos projectos de electrificação.

ARTIGO 24

(Departamento de Energias Renováveis)

São funções do Departamento de Energias Renováveis:

- a) Promover o desenvolvimento sustentável de energias novas e renováveis;
- b) Actualizar o mapeamento dos recursos de energias novas e renováveis;
- c) Elaborar e manter base de dados sobre projectos de energias novas e renováveis;
- d) Promover e assegurar a aplicação de novas tecnologias de energia novas e renováveis;
- e) Promover a utilização sustentável da bioenergia;
- f) Garantir a expansão de programas de energias renováveis de modo a prover cada vez mais os serviços básicos de energia em zonas rurais;
- g) Desenvolver e disseminar a utilização de tecnologias eficientes e adequadas para a queima de combustíveis baseadas nas energias renováveis;
- h) Assegurar a realização de acções de demonstração em comunidades rurais de tecnologias de energias renováveis;
- i) Promover a produção nacional de tecnologia de energias novas e renováveis;
- j) Promover a disseminação de tecnologias de utilização de energias novas e renováveis para produção de calor ou energia eléctrica;
- k) Organizar e preparar os assuntos inerentes a Comissão Interministerial de Bioenergia; e
- l) Emitir pareceres sobre energias renováveis de pequena magnitude.

ARTIGO 25

(Departamento de Eficiência Energética)

São funções do Departamento de Eficiência Energética:

- a) Promover a eficiência no uso da energia e realizar auditoria as instalações de utilização de energia;
- b) Garantir a expansão de programas de eficiência energética de modo a abranger um número cada vez maior de beneficiários;
- c) Realizar acções de demonstração de resultados práticos e sensibilizar o sector privado a adoptar medidas de eficiência energética.
- d) Promover a avaliação do impacto ambiental da utilização da energia e propor medidas para a sua mitigação;
- e) Assegurar o cumprimento das normas de segurança sobre a radiação ionizante, bem como a dosimetria em exposição à radiação ionizante

- f) Acompanhar e avaliar a implementação do Programa Quadro de Cooperação com a Agência Internacional de Energia Atómica;
- g) Avaliar o impacto social e económico das actividades relacionadas com a energia atómica em Moçambique.

SUBSECÇÃO III

ARTIGO 26

- iii. Repartição de Projectos e Electrificação; e
- iv. Repartição de Análise de Mercados e Tarifas.

- iii. Repartição de Vistorias e Cadastro; e
- iv. Repartição de Fiscalização e Segurança de Instalações Eléctricas.

- iii. Repartição de Monitoria e Estatística; e
- iv. Repartição de Políticas de Desenvolvimento.

- iii. Repartição de Energias Alternativas;
- iv. Repartição de Bioenergia.

- iii. Repartição de Gestão e Conservação de Energia;
Repartição de Energia Atómica e Inovação Tecnológica

SECÇÃO IV

(Direcção de Planificação e Cooperação)

ARTIGO 27

(Funções e Estrutura da Direcção de Planificação e Cooperação)

1. São funções da Direcção de Planificação e Cooperação as seguintes funções:

a) No domínio da Planificação:

- i. sistematizar as propostas de Plano Económico Social e programas de actividade anuais do Ministério;
- ii. assegurar a elaboração, execução e controlo de estratégias, programas, projectos, planos e orçamentos do Ministério;
- iii. monitorar a execução dos investimentos do sector;

- iv. assegurar a realização de estudos relevantes para o desenvolvimento do sector, incluindo a evolução de preços de produtos minerais, petrolíferos e energéticos nos mercados interno e externo;
- v. elaborar e controlar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazo e os programas de actividades do Ministério;
- vi. emitir pareceres sobre propostas de financiamento apresentadas ao Ministério, incluindo as instituições tuteladas e subordinadas; e
- vii. organizar e manter actualizada a informação estatística sobre o sector de recursos minerais, combustíveis e energia, e disseminar informações de interesse sobre o sector.

b) No domínio da Cooperação:

- i. propor programas, projectos e acções de cooperação internacional;
- ii. gerir o portefólio de cooperação externa do sector;
- iii. coordenar e acompanhar o processo de negociação de acordos e outros instrumentos de cooperação internacional de que o Ministério seja parte; e
- iv. participar quando solicitado na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- v. promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos internacionais; e
- vi. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.

2. A Direcção de Planificação e Cooperação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional-adjunto.

3. A Direcção de Planificação e Cooperação estrutura-se em:

- a) Departamento de Planificação e Estatística
 - i. Repartição de Planificação e Monitoria; e
 - ii. Repartição de Estatística.
- b) Departamento de Estudos e Análise de Investimentos
 - i. Repartição de Estudos; e
 - ii. Repartição de Análise de Investimentos.
- c) Departamento de Cooperação.

ARTIGO 28

(Departamento de Planificação e Estatística)

São funções do Departamento de Planificação e Estatística:

- a) Participar na elaboração de Políticas e Estratégias do Sector dos Recursos Minerais e Energia e propor programas e planos de curto, médio e longo prazo que visam a sua implementação;
- b) Assegurar e dirigir o processo de preparação, execução dos planos de actividades e orçamento em coordenação com as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas, e as Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e Energia, estabelecendo as necessárias orientações metodológicas;
- c) Propor um sistema integrado de indicadores necessários à formulação e avaliação das políticas e planos do Sector dos Recursos Minerais e Energia;
- d) Assegurar a coordenação dos planos de investimento no sector dos Recursos Minerais e Energia;
- e) Monitorar a implementação dos planos de actividades do Sector dos Recursos Minerais e Energia;
- f) Recolher e sistematizar a informação estatística do Sector exercendo o controlo de qualidade;
- g) Assegurar a articulação com Instituto Nacional de Estatísticas e com entidades relevantes e/ou com protocolos na área das estatísticas dos recursos minerais e energia.

ARTIGO 29

(Departamento de Estudos e Análise de Investimentos)

São funções do Departamento de Estudos e Análise de Investimentos:

- a) Promover e elaborar estudos e análise de investimentos;
- b) Propor prioridades de investimentos que estejam em harmonia com os planos de desenvolvimento definidos para o Sector;
- c) Emitir parecer e acompanhar a execução e cumprimento dos Contratos-programa celebrados entre o Governo e as empresas públicas do sector dos Recursos Minerais e Energia
- d) Analisar e emitir parecer dos estudos de viabilidade económica de projectos de investimento;
- e) Acompanhar a execução dos projectos de investimento no cumprimento dos prazos;
- f) Promover e elaborar estudos de avaliação do impacto social e económico dos projectos de investimento do Sector;
- g) Emitir pareceres sobre propostas de financiamento de projectos de desenvolvimento apresentados pelos órgãos do Ministério, incluindo as instituições tuteladas e subordinadas;
- h) Acompanhar a evolução das principais tendências do mercado no Sector dos Recursos Minerais e Energia; e
- i) Estudar e avaliar as necessidades de assistência técnica do Sector.

ARTIGO 30

(Departamento de Cooperação)

São funções do Departamento de Cooperação:

- a) Garantir o acompanhamento atempado e integral dos compromissos assumidos pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia em matérias de relações internacionais;
- b) Coordenar as intervenções dos parceiros de cooperação a nível do Ministério;
- c) Analisar e dar parecer sobre os instrumentos de cooperação que envolvam o Ministério;
- d) Promover a adesão do País aos acordos, convenções e demais actos internacionais que se mostrem relevantes no desenvolvimento de recursos minerais e energia;
- e) Participar no processo de negociação dos acordos e demais instrumentos de cooperação;
- f) Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação; e
- g) Dotar o Ministério de um arquivo central sobre os assuntos de cooperação incluindo acordos e contratos através da criação de um banco de dados.

SUBSECÇÃO IV

ARTIGO 31

- iii. Repartição de Planificação e Monitoria;
- iv. Repartição de Estatística.
- iii. Repartição de Estudos; e
- iv. Repartição de Análise de Investimentos.

SECÇÃO VI

ARTIGO 32

(Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso)

1. São funções da Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso:

- a) No domínio de Assuntos Jurídicos:
 - i. prestar assessoria ao Ministério;
 - ii. elaborar em coordenação com os órgãos do Ministério, propostas de actos normativos a serem submetidos ao Ministro, incluindo a verificação da conformidade, legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de actos normativos;
 - iii. investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista à elaboração, aperfeiçoamento, desenvolvimento e actualização da legislação do sector;
 - iv. recolher, processar, compilar e divulgar a legislação do sector;
 - v. emitir pareceres sobre projectos de leis, regulamentos, normas e outros instrumentos legais;

- vi. assegurar o cumprimento da legislação do sector e outra aplicável no concernente à competência para a prática de actos administrativos definitivos e executórios;
- vii. propor instrumentos legislativos necessários à prossecução das atribuições do Ministério;
- viii. promover e participar na elaboração do quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- ix. preparar e propor procedimentos jurídicos adequados à implementação, pelo Ministério, de convenções e acordos regionais e internacionais que envolvam o sector;
- x. acompanhar e participar no processo de negociações de acordos, contratos e outros instrumentos de que o Ministério seja parte;
- xi. prestar informação e emitir parecer sobre os assuntos de natureza contratual;
- xii. emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal, da instrução e adequação legal da pena aplicada;
- xiii. participar da gestão e monitoria dos acordos, contratos de concessões e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Ministério;
- xiv. colaborar e ou coordenar em matérias de natureza jurídica com as instituições subordinadas e tuteladas do Ministério na emissão de pareceres solicitados à Direcção; e
- xv. propor medidas correctivas e soluções das decisões tomadas e impugnadas quando solicitadas; e
- xvi. elaborar em observância à respectiva forma, contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais de que o Ministério seja parte; e
- xvii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.

b) No domínio de Contencioso:

- i. colaborar com a Procuradoria-Geral da República e demais instituições de administração da justiça no âmbito de contencioso administrativo;
 - ii. elaborar contestações e recursos contencioso em processos judiciais em que o Ministério seja parte ou contra-interessado;
 - iii. propor medidas de transacção em processo contencioso administrativo em que o Ministério seja parte ou contra-interessado; e
 - iv. realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.
1. A Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.
 2. A Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso estrutura-se em:
 - a) Departamento Assuntos Jurídicos;
 - b) Departamento de Contencioso;
 - i. Repartição de Contencioso Administrativo

- ii. Repartição de Contencioso Comum.
- c) Departamento de Negociação e Monitoria de Contratos;
 - i. Repartição de Negociação de Contratos;
 - ii. Repartição de Monitoria de Contratos.

A Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso é dirigido por um Director Nacional.

ARTIGO 33

(Departamento de Assuntos Jurídicos)

1. São funções do Departamento de Assuntos jurídicos:

- a) prestar assessoria ao Ministério;
- b) elaborar em coordenação com os órgãos do Ministério, propostas de actos normativos a serem submetidos ao Ministro, incluindo a verificação da conformidade, legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de actos normativos;
- c) investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista à elaboração, aperfeiçoamento, desenvolvimento e actualização da legislação do sector;
- d) recolher, processar, compilar e divulgar a legislação do sector;
- e) emitir pareceres sobre projectos de leis, regulamentos, normas e outros instrumentos legais;
- f) assegurar o cumprimento da legislação do sector e outra aplicável no concernente à competência para a prática de actos administrativos definitivos e executórios;
- g) propor instrumentos legislativos necessários à prossecução das atribuições do Ministério;
- h) promover e participar na elaboração do quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- i) preparar e propor procedimentos jurídicos adequados à implementação, pelo Ministério, de convenções e acordos regionais e internacionais que envolvam o sector;
- j) acompanhar e participar no processo de negociações de acordos, contratos e outros instrumentos de que o Ministério seja parte;
- k) prestar informação e emitir parecer sobre os assuntos de natureza contratual;
- l) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal, da instrução e adequação legal da pena aplicada;
- m) participar da gestão e monitoria dos acordos, contratos de concessões e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Ministério;
- n) colaborar e ou coordenar em matérias de natureza jurídica com as instituições subordinadas e tuteladas do Ministério na emissão de pareceres solicitados à Direcção; e

- o) propor medidas correctivas e soluções das decisões tomadas e impugnadas quando solicitadas; e
 - p) elaborar em observância à respectiva forma, contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais de que o Ministério seja parte; e
 - q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.
2. O Departamento de Assuntos Jurídicos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área de recursos minerais e energia.

ARTIGO 34

(Departamento do Contencioso)

1. São funções do Departamento de Contencioso as seguintes:
- a. colaborar com a Procuradoria-Geral da República e demais instituições de administração da justiça no âmbito de contencioso administrativo;
 - b. elaborar contestações e recursos contencioso em processos judiciais em que o Ministério seja parte ou contra-interessado;
 - c. propor medidas de transacção em processo contencioso administrativo em que o Ministério seja parte ou contra-interessado; e
 - d. realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.
2. O Departamento de Contencioso é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro que superintende a área de recursos minerais e energia.

ARTIGO 35

(Departamento de Negociação e Monitoria de Contratos)

São funções do Departamento de Negociação e Monitoria de Contratos as seguintes:

- a) acompanhar e participar no processo de negociações de acordos, contratos e outros instrumentos de que o Ministério seja parte;
- b) prestar informação e emitir parecer sobre os assuntos de natureza contratual;
- m) participar da gestão e monitoria dos acordos, contratos de concessões e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Ministério;
- a) elaborar em observância à respectiva forma, contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais de que o Ministério seja parte;

SUBSECÇÃO V

ARTIGO 36

São funções da repartição de Contencioso Administrativo

- a. colaborar com a Procuradoria-Geral da República no âmbito de contencioso administrativo;
- b. preparar contestações e recursos no âmbito do contencioso Administrativo
- c. propor medidas cautelares que assegurem melhor defesa dos interesses do Ministério, em todos processos contenciosos em que o Ministério seja parte ou contra-interessado; e
- d. realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente regulamento e demais Legislação aplicável.

ARTIGO 37

São funções da repartição de Contencioso Comum.

- a) Colaborar com o Ministério Público e Tribunais Judiciais em processos Judiciais em que o Ministério seja parte ou contra-interessado;
- b) Analisar as propostas de transacções e recomendar a medida legal a tomar;
- c) Participar e instruir processos disciplinares que envolvam os Funcionários e Agentes do Estado afectos ao Ministério; e
- d) Propor medidas cautelares e outros expedientes que assegurem a defesa dos interesses do Ministério em processos contenciosos.

ARTIGO 38

São funções da repartição de Negociação de Contratos

- b) participar no processo de negociações de acordos, contratos, memorandos e outros instrumentos de que o Ministério seja parte;
- c) Propor modelos de acordos, contratos, memorandos que melhor assegurem a defesa dos interesses do Ministério;
- d) emitir parecer sobre os assuntos de natureza contratual de que o Ministério seja parte; e
- e) propor renegociação e /ou revisão de contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais de que o Ministério seja parte, com vista a assegurar maiores benefícios.

ARTIGO 39

São funções da repartição de Monitoria de Contratos

- a) participar da gestão e monitoria dos acordos, contratos de concessões e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Ministério;

- b) Analisar contratos de concessão, de modo a aferir o cumprimento das obrigações por parte das Concessionárias;
- c) Conceber e implementar uma plataforma que permita a monitoria e gestão de contractos de Concessão de forma a recomendar medidas a tomar em caso de incumprimento;
- d) recolher e processar os dados sobre os contratos de Concessão celebrados incluindo as alterações para actualizar a plataforma de monitoria referida na alínea anterior;
- e) Preparar e manter actualizado o ponto de situação sobre o desempenho das Concessionárias e propor medidas a tomar sobre as cauções e /ou garantias de desempenho.

ARTIGO 40

(Gabinete de Estudos Económicos e Estratégicos)

São Funções do Gabinete de Estudos Económicos e Estratégicos as seguintes:

- a) Elaborar a Estratégia dos Recursos Minerais e Energia;
- b) Elaborar Planos Directores Integrados e demais instrumentos estratégicos do Sector;
- c) Monitorar a implementação dos Planos Directores Integrados do Sector bem como fazer os ajustamentos necessários;
- d) Manter actualizado o mapeamento do potencial energético, bem como realizar estudos para dar suporte a gestão das reservas estratégicas de recursos energéticos do país;
- e) Manter actualizado o mapeamento do potencial mineiro, bem como realizar estudos para dar suporte a gestão das reservas mineiras do país;
- f) Elaborar o plano de utilização do gás natural e carvão mineral para a produção de energia eléctrica, combustíveis líquidos e gás natural para o uso doméstico;
- g) Coordenar com as entidades competentes dos países vizinhos as actividades visando o aproveitamento energético dos rios compartilhados;
- h) Realizar estudos de viabilidade de projectos estratégicos do Sector para responder aos programas de electrificação e industrialização do País;
- i) Selecionar e priorizar a implementação de projectos do sector de energia;
- j) Supervisionar as negociações dos contratos de venda de gás natural e carvão mineral entre Entidades responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos projectos da Área de Energia;
- k) Realizar estudos sobre oportunidades comercialização no país de recursos minerais existentes, directamente ou através da sua transformação;
- l) Analisar opções de combustível para utilização no meio rural, em substituição ao combustível lenhoso;
- m) No caso de restrição na sua disponibilização, propor prioridades para a utilização de determinado recurso mineral, como combustível, para produção de electricidade, como matéria-prima para a indústria ou outro uso; e

- n) Realizar outras actividades a serem determinadas pelo Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia.

SECÇÃO VII

Gabinete do Ministro

ARTIGO 41

(Funções do Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete do Ministro:
 - a) Organizar e programar as actividades do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
 - b) Assistir e assessorar o Ministro na implementação das políticas e decisões do Governo e dos programas do sector;
 - c) Assessorar o Ministro na avaliação do impacto das matérias discutidas ou aprovadas pelas instituições tuteladas e subordinadas, sobre as políticas e programas do sector;
 - d) Apreciar e emitir pareceres sobre os projectos de legislação em matérias pertinentes;
 - e) Elaborar a agenda de trabalho do Ministro e do Vice-Ministro;
 - f) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro e do Vice-Ministro;
 - g) Verificar todas as questões dirigidas ao Ministro, ao Vice-Ministro e preparar os respectivos despachos;
 - h) Responder pela Secretaria de Informação Classificada e assegurar o devido tratamento do respectivo expediente;
 - i) Garantir o funcionamento normal e eficiente do serviço interno, prestar a necessária assistência técnica, logística e administrativa ao Ministro, ao Vice-Ministro, ao Secretário Permanente e todos funcionários do Gabinete na realização das suas tarefas e nas deslocações em missão de serviço;
 - j) Assegurar a coordenação da implementação dos padrões da Iniciativa da Transparência da Industria Extractiva;
 - k) Gerir as relações públicas e protocolo;
 - l) Promover, coordenar, controlar e supervisionar o uso pacífico da ciência e tecnologia nuclear;
 - m) Assegurar a coordenação do programa de cooperação técnica com Agência Internacional de Energia Atómica, através do Oficial Nacional de Ligação com a Agência Internacional de Energia Atómica; e
 - n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.
2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um chefe de Gabinete.

SECÇÃO VIII

ARTIGO 42

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
 - a) Propor a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector e garantir a sua implementação;
 - b) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislações aplicáveis aos funcionários e Agentes do Estado;
 - c) Elaborar e gerir o quadro de Pessoal;
 - d) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
 - e) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - f) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
 - g) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
 - h) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
 - i) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente;
 - j) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
 - k) Assistir o respectivo dirigente nas acções de Diálogo Social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
 - l) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
 - m) Gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
 - n) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação; e
 - o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.
2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo.
3. O Departamento de Recursos Humanos é composto pelas seguintes Repartições:
 - a) Repartição de Administração de Pessoal;
 - b) Repartição de Previdência Social; e
 - c) Repartição de Desenvolvimento e Formação.

ARTIGO 43

(Repartição de Administração de Pessoal)

São funções da Repartição de Administração de Pessoal:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;
- b) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as normas e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Organizar o expediente relativo a provimento, cessão, exoneração, regimes especiais e transferência do pessoal;
- d) Efectuar o registo de assiduidade, efectividade e controlo relativo ao regime especial de actividade e de inactividade;
- e) Coordenar o transporte de pessoal;
- f) Gerir o quadro de pessoal, sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- g) Organizar e manter actualizada a legislação sobre a gestão de pessoal;
- h) Efectuar estudos e elaborar propostas dos qualificadores profissionais e regulamento das carreiras profissionais específicas;
- i) Elaborar a proposta do quadro de pessoal e o respectivo impacto orçamental; e
- j) Elaborar e monitorar a execução do fundo de salários.

ARTIGO 44

(Repartição de Previdência Social)

São funções da Repartição de Previdência Social:

- a) Proceder a contagem de tempo de serviço dos funcionários do Ministério;
- b) Organizar, controlar os ficheiros, cadastros e processos individuais dos funcionários, bem como a actualização dos respectivos registos biográficos;
- c) Organizar os processos de aposentação incluindo as pensões de sobrevivência, de sangue e de serviços excepcionais; subsídio por morte, assim como do bónus de rendibilidade;
- d) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- e) Implementar as normas de previdência social dos Funcionários e Agentes do Estado;
- f) Emitir cartões de trabalho e de assistência médica e medicamentosa;
- g) Implementar as normas e estratégia relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho; e
- h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV/SIDA, género e pessoa deficiente.

ARTIGO 45

(Repartição de Desenvolvimento e Formação)

São funções da Repartição de Desenvolvimento e Formação:

- a) Elaborar propostas de normas e procedimentos, visando a correcta aplicação da política e estratégia de formação;
- b) Zelar pela aplicação da política, regulamento e estratégia de formação;
- c) Identificar periodicamente as necessidades de formação e elaborar o respectivo plano e orçamento;
- d) Realizar estudos e diagnóstico para o desenvolvimento dos Recursos Humanos;
- e) Coordenar o processo de selecção de candidatos a formação e proceder ao respectivo acompanhamento;
- f) Manter actualizado o banco de dados sobre a formação e desenvolvimento de Recursos Humanos do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- g) Produzir e divulgar a informação relativa as actividades sobre formação no Ministério dos Recursos Minerais e Energia; e
- h) Divulgar a legislação sobre a formação pelas instituições do Ministério.

SECÇÃO IX

Departamento de Administração e Finanças

ARTIGO 46

(Funções e Estrutura do Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:

- a) Elaborar a proposta do orçamento do Ministério em coordenação com outras unidades orgânicas, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do Ministério e prestar contas às entidades interessadas;
- d) Administrar os bens patrimoniais do Ministério de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;

- f) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
 - g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto e demais legislação aplicável.
2. O Departamento de Administração e Finanças é composto pelas seguintes repartições:
- a) Repartição de Aprovisionamento e Património;
 - b) Repartição de Execução Orçamental e Contabilidade;
 - c) Repartição de Transporte; e
 - d) Secretaria-Geral.
3. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um chefe de departamento central autónomo.

ARTIGO 47

(Repartição de Aprovisionamento e Património)

São funções da Repartição de Aprovisionamento e Património:

- a) Zelar pela segurança, limpeza, manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Ministério;
- b) Organizar os inventários periódicos de todos os órgãos do Ministério, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Garantir o fornecimento e gestão de bens e serviços adquiridos;
- d) Efectuar e manter actualizado o registo e seguro dos edifícios do Ministério; e
- e) Propor o abate e emitir pareceres sobre o processo de alienação e isenção de encargos aduaneiros de viaturas e outros meios circulantes e organizar o arquivo dos respectivos processos.

ARTIGO 48

(Repartição de Execução Orçamental e Contabilidade)

São funções da Repartição de Execução Orçamental e Contabilidade:

- a) Participar na elaboração das propostas de cenário fiscal, planos e orçamento de funcionamento e de investimento do Ministério;
- b) Executar o orçamento aprovado, bem como manter o registo contabilístico de acordo com as normas do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- c) Participar na monitoria da execução do Plano Económico Social;
- d) Assegurar a análise periódica das despesas e emitir respectivos pareceres;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- f) Estudar e propor normas de simplificação, uniformização dos procedimentos contabilísticos; e
- g) Elaborar a conta de gerência.

ARTIGO 49

(Repartição de Transporte)

São funções da Repartição de Transporte:

- a) Providenciar a manutenção de viaturas e controlar o seu uso;
- b) Controlar os gastos de manutenção e de combustíveis das viaturas;
- c) Efectuar e manter actualizado o seguro, inspecção e manifesto das viaturas;
- d) Adoptar as providências necessárias em caso de acidentes que envolvam viaturas do Ministério;
- e) Garantir o funcionamento do Parque oficial de viaturas;

ARTIGO 50

(Secretaria-Geral)

São funções da Secretaria-Geral:

- a) Elaborar, receber, classificar e expedir a correspondência do Ministério de acordo com os procedimentos vigentes na administração pública;
- b) Organizar e actualizar o arquivo da documentação do Ministério de acordo com as Normas de Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
- c) Coordenar e monitorar as actividades das secretarias das unidades orgânicas do Ministério;
- d) Criar e gerir o sistema de informação classificada em coordenação com as entidades competentes;
- e) Coordenar as actividades do Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
- f) Assegurar o atendimento público no Ministério.

SECÇÃO X

Departamento de Aquisições, Funções e Estrutura

ARTIGO 51

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do Ministério;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Elaborar os documentos de concursos;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas do Ministério na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;

- f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) Manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 52

(Funções da Repartição de planificação e preparação dos concursos)

São Funções da Repartição de planificação e preparação dos concursos:

- a) Preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
- b) Elaborar os documentos de concurso;
- c) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de contratação de Empreitada de Obras públicas, fornecimentos de bens e Prestação de serviços ao Estado;
- d) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes; e
- e) Prestar toda a informação necessária ao chefe de departamento central de aquisições.

ARTIGO 53

São funções da repartição de Elaboração, Gestão e Monitoria de contratos:

- a) administrar os contratos de aquisição de Bens e Prestação de serviços e zelar pelo cumprimento dos procedimentos incluindo os inerentes à recepção do objecto do contrato;
- b) submeter os documentos de contratação ao Tribunal administrativo;
- c) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de contratação de Empreitada de Obras públicas, fornecimentos de bens e Prestação de serviços ao Estado e demais legislação aplicável; e
- d) Prestar assistência técnica na preparação e negociação de contratos;

SECÇÃO XI

ARTIGO 54

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC):

- a) Assegurar a implementação da Política de Informática do Governo;

- b) Elaborar propostas de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação na instituição;
- c) Propor, em coordenação com as áreas, os padrões de equipamentos, produtos e serviços informáticos para o Ministério;
- d) Propor a aquisição, expansão, manutenção e substituição de equipamentos de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) Estudar e avaliar o impacto das Tecnologias de Informação e Comunicação e propor medidas adequadas para a introdução de inovações e funcionamento dos serviços nas diferentes áreas do Ministério;
- f) Coordenar e administrar a instalação, expansão e manutenção da rede informática, que suporta os sistemas de informação locais, a nível central e provincial e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais; e
- g) Identificar e propor, em coordenação com as diferentes áreas, a implementação e gestão de sistemas de informação e banco de dados informatizados.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é composto pelas seguintes repartições:

- a) Repartição de Sistemas de Informação e Aplicações; e
- b) Repartição de Redes Informáticas.

3. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um chefe de departamento autónomo.

ARTIGO 55

1. São funções de Repartição de Sistemas de Informação e Aplicações;

XXXXXX

XXXXX

XXXX

2. São funções de Repartição de Redes Informáticas;

XXXXX

XXXXXX

SECCÃO XI

Departamento de Comunicação e Imagem

ARTIGO 56

(Funções e Estrutura do Departamento de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem:
 - b) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação do Ministério;
 - c) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;
 - d) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Ministério e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
 - e) Apoiar tecnicamente o Ministro na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
 - f) Gerir actividades de divulgação, publicidade e marketing do Ministério;
 - g) Assegurar os contactos do Ministério com os órgãos de comunicação social;
 - h) Planear, desenvolver e implementar a comunicação interna e externa do Ministério;
 - i) Promover contactos entre os titulares e demais representantes do sector com a imprensa;
 - j) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do Ministério; e
 - b) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.
2. O Departamento de Comunicação e Imagem tem a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de comunicação; e
 - b) Repartição de Imagem institucional.
3. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 57

São funções Repartição de comunicação:

- c) produzir contenciosos informativos e noticiosos para o público interno e externo;
- d) promover e facilitar a articulação dos dirigentes com os órgãos de comunicação social;
- e) gerir informação e conteúdos noticiosos sobre a instituição;
- f) gerir conteúdos da página *Web* do Ministério;
- g) assegurar a cobertura jornalística de eventos de ministério para posterior divulgação;
- h) promover política de comunicação sólida entre o ministério e o público;
- i) organizar conferências de imprensa para divulgação de iniciativas de relevo, do sector;
- j) analisar o impacto da informação difundida sobre o sector, nos órgãos de comunicação social;

- k) assegurar em coordenação com a repartição de imagem institucional a produção de brochuras, folhetos, vídeos *spots* cartazes *rollups* assim como o seu arquivo, e
- l) propor acções de comunicação para a gestão de crises do sector;

ARTIGO 58

São funções da Repartição de Imagem institucional:

- a) conceber as campanhas publicitárias e de serviços institucionais;
- b) promover a identidade corporativa da instituição;
- c) conceber a estrutura do portal do mireme;
- d) promover eventos institucionais;
- e) proceder a captação e divulgação de imagens de eventos relacionados com o sector;
- f) desenvolver a concepção gráfica de suportes de comunicação física e digital sobre as realizações do sector;
- g) assegurar a utilização de uma imagem consistente e actualizada do ministério, nos vários suportes impressos, brochuras, folhetos, áudio visuais, vídeos e *spots*; e
- h) organizar o arquivo do material gráfico e audiovisuais do sector.

ARTIGO 59

(Departamento de Gestão Documental)

1. São funções do Departamento de Gestão Documental:

- a) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo do Estado no sector;
- b) Elaborar plano de classificação de documentos do sector;
- c) Gerir a documentação, informação, compilando, tratando e arquivando a informação do MIREME;
- d) Criar as comissões de avaliação de documentos, nos termos previstos na lei e garantir a capacitação técnica dos seus membros e dos demais funcionários e agentes responsáveis pela gestão de documentos e arquivos;
- e) Organizar e gerir arquivos correntes e intermédios de acordo com normas e procedimentos em vigor;
- f) Implementar os padrões e normas para registo, movimentação e arquivo e digitalização de documentos;
- g) Organizar um sistema de arquivo e acesso ao material bibliográfico do Ministério;
- h) Assegurar a informatização do processo de gestão de expedientes e arquivo do Ministério;
- i) Implementar e supervisionar a aplicação e emprego de normas técnicas e tecnologia de gestão de documentos no ministério, órgãos provinciais e distritais do sector; e

- j) Realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas no âmbito do presente regulamento e demais legislação aplicável.
4. O Departamento de Gestão Documental é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.
5. O Departamento de Gestão Documental é composto pelas seguintes repartições:
- i. Repartição de gestão documental; e
 - ii. Repartição de Arquivos.

ARTIGO 60

São funções da Repartição de gestão documental:

- a) Elaborar plano de classificação de documentos do sector;
- b) Gerir a documentação, informação, compilando, tratando e arquivando a informação do sector;
- c) Criar as comissões de avaliação de documentos, nos termos previstos na lei e garantir a capacitação técnica dos seus membros e dos demais funcionários e agentes responsáveis pela gestão de documentos e arquivos; e
- d) Implementar e supervisionar a aplicação e emprego de normas técnicas e tecnologia de gestão de documentos no ministério, órgãos provinciais e distritais do sector.

ARTIGO 61

São funções da Repartição de Arquivos:

- a) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo do Estado no sector;
- b) Organizar e gerir arquivos correntes e intermédios de acordo com normas e procedimentos em vigor;
- c) Implementar os padrões e normas para registo, movimentação e arquivo e digitalização de documentos;
- d) Organizar um sistema de arquivo e acesso ao material bibliográfico do Ministério;

CAPÍTULO IV

Colectivos das Unidades Orgânicas

ARTIGO 62

(Tipos de Colectivos)

Nas unidades orgânicas funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção; e
- b) Conselho Técnico;

ARTIGO 63
(Conselho Técnico)

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 64
AREAS DE APOIO

As Direcções Nacionais e departamentos estão sujeitas ao controlo interno exercido pela Inspecção Geral dos Recursos Minerais e Energia que compreende designadamente:

- a) Fiscalizar a observância da legalidade, regularidade e gestão dos actos e procedimentos administrativos e financeiros do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;
- b) Realizar auditorias aos órgãos centrais e locais do sector;
- c) Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias realizadas;
- d) Fiscalizar os processos de licenciamento, concursos para exploração mineira, hidrocarbonetos e combustíveis e de energia;
- e) Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;
- f) Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da administração e gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;
- g) Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis no funcionalismo público, em geral e em especial da Inspeção Administrativa do Estado, e do Ministério da Economia e Finanças;
- h) Propor a emissão de orientações metodológicas para o exercício eficaz e eficiente das actividades das inspecções provinciais e;
- i) Coordenar as acções inspectivas realizadas pelas inspecções provinciais e delas, receber os relatórios periódicos;
- j) Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos referentes às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério e elaborar a proposta de relatórios.